



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3733/04

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Resolução RC1-TC-154/07 – Regularidade e concessão de registro ao ato da pensão.

A C Ó R D Ã O ACI – TC- 2099 /2011

RELATÓRIO

*Trata o presente processo da pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra, em benefício de **Luciana de Fátima Soares da Cunha**, mãe do servidor falecido Raimundo Leandro Soares da Cunha, Vigilante, matrícula nº 0179.*

Esta 1ª Câmara, na sessão de 09/08/07, emitiu a Resolução RC1-TC-154/07 (publicada no DOE em 14/08/07), assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao Presidente do Instituto, para realizar às alterações no valor da pensão, fixando em um salário mínimo mensal, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro ao ato da pensão em tela.

Documentação encartada tempestivamente, cuja análise da Unidade Técnica, às fls. 80/82, constatou que os valores estavam sendo pagos corretamente. No entanto, verificou-se que o concurso público de 2002, pelo qual o ex-servidor ingressou no serviço público municipal, não tinha sido ainda objeto de análise desta Corte. Neste caso, entendeu a Auditoria ser imprescindível, antes da concessão de registro ao ato da pensão ora em exame, a análise e concessão do competente registro por parte do TCE dos atos admissionais decorrentes do referido certame.

Diante das constatações, o Relator, em 10/10/07, determinou o sobrestamento do presente processo até a análise da legalidade do ato de admissão do servidor, o que foi constatado só agora, cf. relatório complementar da DIAPG à fl. 87, consignando o registro do ato admissional, através do Acórdão ACI-TC-0579/11, fls. 84/85, e a regularidade do valor da pensão ora em tela.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE, oralmente, opinou pela concessão do competente registro ao ato de pensão ora analisado

VOTO DO RELATOR

Considerando que foi atendida a determinação contida na Resolução RC1-TC-154/07, bem como constatado o registro do ato de admissão do ex-servidor, voto pela concessão do competente registro ao ato da pensão em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3733/04, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **concessão de registro ao ato da pensão**, de fl.09, em nome de **Luciana de Fátima Soares da Cunha**, mãe do servidor falecido Raimundo Leandro Soares da Cunha, Vigilante, matrícula nº 0179.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE